



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

## **PORTARIA NORMATIVA DA PROGRAD Nº 241, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

### **PORTARIA NORMATIVA DA PROGRAD Nº 241, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o abono especial de falta justificada referente ao ano letivo de 2024 em atendimento à Resolução CEPE nº 99/2024.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando a Resolução CEPE nº 99/2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O *abono especial de falta justificada* caracteriza-se como medida excepcional de amparo à recuperação de faltas e de atividades acadêmicas decorrentes da suspensão e da readequação dos calendários da graduação presencial referentes ao ano letivo de 2024.

Parágrafo Único. O *abono especial de falta justificada* de que trata o caput é uma ação eletiva (não obrigatória), ou seja, facultada aos estudantes que avaliarem sua necessidade.

Art. 2º O *abono especial de falta justificada* aplica-se somente a estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial no ano letivo de 2024, que atenda aos enquadramentos, prazos e procedimentos desta portaria normativa.

Art. 3º Caracterizam-se como enquadramentos e prazos elegíveis à solicitação de *abono especial de falta justificada*, decorrente de impossibilidade ao comparecimento às atividades letivas

I - estudante impossibilitado de comparecimento às atividades letivas nos períodos de 29/4 a 4/5/2024 ou de 8/7 a 20/7/2024 terá o prazo de 8/7 a 29/7/2024 para requer o abono;

II - estudante mãe solo ou estudante pai solo de filho(s) menor(es) de 15 anos, impossibilitada(o) de comparecimento às atividades letivas no período de 22/7 a 3/8/2024 terá o prazo de 22/7 a 9/8/2024 para requer o abono;

III - estudante mãe solo ou estudante pai solo de filho(s) menor(es) de 15 anos, impossibilitada(o) de comparecimento às atividades letivas no período de 14/10 a 19/10/2024 terá o prazo de 14/10 a 24/10/2024 para requer o abono; e

IV - estudante mãe solo ou estudante pai solo de de filho(s) menor(es) de 15 anos, impossibilitada(o) de comparecimento às atividades letivas no período de 20/1 a 1/2/2025 terá o prazo de 20/1 a 7/2/2025 para requer o abono.

Art. 4º O(A) estudante deverá cadastrar tempestivamente as datas de impossibilidade de comparecimento às atividades letivas discriminadas nessa portaria normativa por meio do Sistema

Integrado de Gestão (SIG) e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

I - A numeração do requerimento cadastrado no SIG deverá ser imediatamente utilizada para o cadastro da solicitação no SEI.

II - O(A) estudante deverá informar no SEI a numeração emitida pelo SIG.

III - O(A) estudante deverá anexar no SEI a descrição textual detalhada da impossibilidade de comparecimento às atividades letivas e/ou comprovantes que amparem a sua requisição.

IV - A estudante mãe solo ou o estudante pai solo deverão, obrigatoriamente, anexar a cópia digitalizada da certidão de nascimento da criança no SEI.

V - A requisição deverá ser submetida, via SEI, à Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) responsável pelo atendimento ao curso de graduação do(a) estudante.

Art. 5º Solicitações fora do prazo não serão acolhidas ou analisadas e logo, não cabendo recurso.

Parágrafo único. Em caso de enquadramento *no caput*, o(a) estudante poderá requerer nova solicitação que será analisada considerando as disposições da Instrução Normativa PROGRAD nº 21/2022.

Art. 6º A requisição de *abono especial de falta justificada* será analisada pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) responsável pelo atendimento ao curso de graduação do(a) estudante.

Art. 7º Em caso de deferimento, as faltas serão automaticamente removidas do SIG pela CSI, cabendo ao(à) estudante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acordar por meio do e-mail institucional a reposição das atividades letivas e/ou avaliativas com os(as) docentes responsáveis pelos componentes curriculares envolvidos na solicitação de abono.

Parágrafo Único. Caso o(a) estudante não oficialize contato inicial via e-mail institucional com os(as) docentes envolvidos(as) no prazo de 5 (cinco) dias após o deferimento da solicitação, somente o abono de faltas será aplicável, desobrigando-se as reposições letivas e/ou avaliativas.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando necessário.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lavras, 10 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM MONTEIRO DE CASTRO GRACIANO, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 10/07/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0289170** e o código CRC **5699B416**.

